



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os efeitos fins.

Em 17/09/06
Eloáris

Comissão de Direito do Trabalho
Chefe do Núcleo de Constituição e Justiça

Ao Deputado Wenceslau D'Orsi

para relatar

Em 17/09/2006

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Processo AL nº 809/06 – Indicativo Projeto de Lei nº 001/06 que “Dispõe sobre a criação da Escola de Saúde Pública do Piauí – ESP/PI, e dá outras providências”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Flávio Nogueira

Relator: Deputado João de Deus (PT)

PARECER CCJ Nº /06

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Processo AL nº 809/06 – Indicativo Projeto de Lei nº 001/06 que “Dispõe sobre a criação da Escola de Saúde Pública do Piauí – ESP/PI, e dá outras providências”, havendo o Presidente da Comissão designado o Deputado João de Deus (PT) para funcionar na Relatoria.

O referido Projeto de Lei satisfaz as exigências formais fixadas no ordenamento jurídico vigente e está redigido em conformidade com o ordenamento constitucional e infraconstitucional, satisfazendo os requisitos regimentais para sua apreciação. Não existem impedimentos de ordem constitucional, legal ou regimental, à sua normal tramitação e aprovação.

O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos e, também, está redigido em boa linguagem. Entretanto, contém uma imprecisão de linguagem em seu art. 5º, IV, onde se lê “... *vens...*”, leia-se “... *bens*”, devendo ser aprimorado a redação do dispositivo especificado.

Eis o Relatório.

II - Voto do Relator

Após análise circunstanciada do Processo AL nº 809/06 – Indicativo Projeto de Lei nº 001/06 que “Dispõe sobre a criação da Escola de Saúde Pública do Piauí – ESP/PI, e dá outras providências”, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria vota pela aprovação da matéria, pelas razões apresentadas, desde que corrigida a imprecisão de linguagem existente no dispositivo legal que foi elencado no Relatório deste parecer.

A nova redação para o dispositivo elencado no Relatório é a seguinte:

Art. 5º

IV – recursos de capital, inclusive de conversão em espécie de bens e direitos;

Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 02 de maio de 2006.


Deputado João de Deus
Relator

MEMBROS TITULARES

VOTO FAVORÁVEL VOTO CONTRÁRIO
AO DO RELATOR AO DO RELATOR

Dep. João Mádison - Presidente

VOTADO A UNANIMIDADE

em, 03/05/06

Dep. Leal Júnior - Vice-Presidente

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

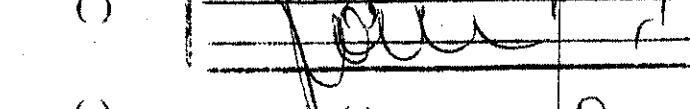
Dep. Mauro Tapety

Dep. Rondalli Paulo

Dep. Irmão Elias

Dep. Hélio Isaias

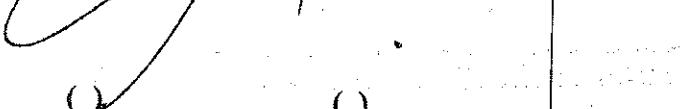
MEMBROS SUPLENTES











Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

_____	()	()
_____	()	()
_____	()	()
_____	()	()